



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MUNICÍPIOS PARA REORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FRENTE AS MEDIDAS RESTRITIVAS DO RISCO EXTREMO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA (COVID 19)**

Em atenção as **Medidas Restritivas do Risco Extremo** pelo prazo de 14 (dias), de acordo com regras anunciadas em 16/03/2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID 19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, com duração de quinta-feira (18/3) a quarta-feira (31/3) reforçamos a necessidade de aplicação e revisão do **Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social**.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, que visa promover, organizar e orientar as ações frente ao momento vivido, buscando dar visibilidade e transparência às ações diante do cenário de risco, conforme orientações que consta na Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e nos Informes da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social dentre outras.

Sendo o município o lócus da execução, que tem como missão garantir a oferta dos serviços, programas e projetos oferecendo suporte às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, recomenda-se ao município nesse período de Medidas Restritivas do Risco Extremo construa ou revise seu plano de contingência, objetivando mitigar os danos causados pela contaminação do Covid-19, de forma articulada com as demais secretarias municipais, com destaque maior para a Secretaria de Saúde.

Importante ressaltar que as ações previstas no plano devem manter coerência com as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social. Todas as ações a serem adotadas devem contar com medidas de prevenção, cautela e vigilância constante em relação aos riscos e transmissão durante a oferta dos serviços, tanto para a famílias, assim como, para os profissionais que estão na linha de frente do trabalho desenvolvido pelo SUAS.

Orientamos que os órgãos gestores da política de assistência social a adoção de uma ou mais medida de prevenção para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, conforme recomendações abaixo:

- Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), recomendados pelo Ministério da Saúde. Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS;
- Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e dos Protocolos de Atendimento com relação ao cuidado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e prevenção da transmissão, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

- Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários nos equipamentos da assistência, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPop) e unidades de acolhimento com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

Intensificar as atividades de:

- ✓ Disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- ✓ Disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
- ✓ Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
- ✓ Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- ✓ Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas dentre outras estruturas locais que possa garantir as condições elencadas na Portaria Federal nº 54, de 1º de abril de 2020 - NOTA TÉCNICA nº 7/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, oficinas, entre outras atividades coletivas presenciais.
- ✓ Viabilizar aos residentes em unidades de acolhimento, conversas virtuais com seus familiares, seja por videoconferência ou um aplicativo de mensagens, durante o período em que as visitas familiares estiverem suspensas ou limitadas por conta da pandemia;
- ✓ Estabelecer estratégias em casos de encaminhamentos para novos acolhimentos, para que esta ação aconteça em espaços distintos e separados dos acolhidos já inseridos na unidade ou/em outras unidades de acolhimento criadas especificamente para este fim.

Como recomendações, a Assistência Social no âmbito dos municípios poderá ser reorganizada da seguinte forma:

- ✓ CRAS e CREAS – abertos à população nos dias e horários pré-definido para atendimento emergencial e por agenda;
- ✓ Disponibilizar benefícios eventuais, com acesso à alimentação de qualidade, e outros itens básicos de subsistência;
- ✓ Os profissionais do grupo de risco devem ser colocados em teletrabalho, mediante definição em decreto municipal ou outro instrumento a ser definido pelo município;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- ✓ Os demais profissionais, os considerados aptos, poderão ser organizados através de revezamento das equipes, por turnos, e garantindo que não haja aglomerações em espaços pequenos;
- ✓ A gestão municipal deverá estabelecer uma divisão de tarefas entre as equipes do SUAS, de acordo com os níveis de proteção, buscando garantir a efetividade do atendimento e o acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade que passarem a ser público da Assistência Social;
- ✓ Disponibilização de telefone central, (preferencialmente mais de uma para evitar sobrecarga) divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até os equipamentos de forma desnecessária;
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais desses serviços poderão ser chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, como realizar campanhas de divulgação, informação e conscientização dos riscos da contaminação do Covid-19 e atendimento via canais remotos por meio de contato telefônico e/ou visitas (casos extremos);
- ✓ Criar uma central de recebimento de doações de alimentos para garantir que os itens doados cheguem a toda população que realmente precise, buscando fazer o registro, sem exposição das famílias beneficiadas.

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todo o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela Coronavírus – COVID–19 até o retorno da normalidade.

**ATENÇÃO!!!**

Orientamos aos gestores que revisitem as normativas e os procedimentos adotados anteriormente para o enfrentamento da Pandemia, de forma a aplicamos esforços em ações reconhecidamente exitosas.

Reforçamos que os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

Vigilância aos saldos disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social para a realização de ações para o período de Medidas Restritivas do Risco Extremo.

**BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA PARA PESQUISA**

- ✓ Legislações União Covid-19:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- ✓ Ministério da Cidadania no combate à Covid-19:  
<http://desenvolvimentosocial.gov.br/covid-19>
  
- ✓ O SUAS na prevenção ao Coronavírus:  
<https://youtu.be/Ugv-f5ilG6E>
  
- ✓ Painel Covid-19 Brasil:  
<https://covid.saude.gov.br/>
  
- ✓ Legislações Estaduais (ES) Covid-19:  
<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>
  
- ✓ Covid-19 no Espírito Santo:  
<https://coronavirus.es.gov.br/>
  
- ✓ Ações da SETADES - COVID-19  
<https://setades.es.gov.br/covid19>
  
- ✓ Dúvidas sobre a Portaria 369  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/duvidas-sobre-a-portaria-369-assista-o-video-da-live-da-snas-e-fnas/>  
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/perguntas-e-respostas-sobre-o-repasse-emergencial-portaria-369/>